
PORTARIA (CRESS) 19ª REGIÃO GO nº 01 de 01 de março de 2021.

EMENTA: *Instituição do trabalho na forma híbrida home office e presencial no âmbito do CRESS, no prazo de 7 (sete) dias estipulado pelo Decreto nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, que alterou o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021, do Município de Goiânia GO. Revogação da Portaria nº 02 de 20 de março de 2020.*

O CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL (CRESS) 19ª REGIÃO GO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista deliberação de urgência, por maioria, dos membros do/a Diretoria/Conselho Pleno, consulta individual de cada um, a ser aprovada posteriormente “*ad referendum*”, neste ato, por sua presidente,

CONSIDERANDO: em primeiro lugar o resguardo das condições mínimas de prevenção para evitar a contaminação tanto de trabalhadores e, também dos profissionais inscritos e a se inscreverem, além de outros interessados da sociedade que demandam atendimento de forma presencial;

I - que existem sete tipos de coronavírus humanos conhecidos, dentre os quais estão incluídos o causador da SARS (Síndrome Respiratória Aguda Grave), o MERS (Síndrome Respiratória do Oriente Médio) e o COVID19;

II - o conhecimento adquirido com o surto de epidemias pretéritas tem orientado as medidas de precaução e prevenção até agora adotados para o novo coronavírus, cujo modo de transmissão e comportamento da doença estão sendo estudados à medida que os casos são identificados, em especial em países com diferentes características climáticas e socioambientais;

III - que os sintomas variam de leves a muito graves, podendo chegar ao óbito em algumas situações, prevendo-se que os sintomas podem variar de 2 a 14 dias. A transmissão ocorre de pessoa para pessoa a partir de gotículas respiratórias ou contato próximo (dentro de 1 metro). Assim, pessoas em contato com alguém que tenha sintomas respiratórios (por exemplo, espirros, tosses, etc.) estão em risco de serem expostas a gotículas respiratórias potencialmente infecciosas;

IV - que as pessoas portadoras do vírus, mas sem manifestação ou com manifestações leves, dificulta o controle e aumentam a chance de propagação dos casos, o que levou diversos gestores públicos a determinar a suspensão as atividades em escolas, creches em diversos unidades da Federação. As medidas de segurança têm sido atualizadas de forma permanente e que podem ser acompanhadas nos canais oficiais da Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde (MS) e da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como das decisões administrativas adotadas pelos entes federados;

V - o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; o Regulamento Internacional promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020 “*de prevenir, proteger, controlar e dar uma resposta de saúde pública contra a propagação internacional de doenças, de maneiras proporcionais e restritas aos riscos para a saúde pública, e que evitem interferências desnecessárias com o tráfego e o comércio internacionais*”; a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que “*Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus*”; a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020; o Decreto nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021 “*Altera o Decreto nº 1.601, de 22 de fevereiro de 2021*”, da lavra da Prefeitura de Goiânia; o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e , conseqüentemente, maior número de mortes; a necessidade de isolamento e de distanciamento entre indivíduos e que não há no mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes, sequer para imunizar a totalidade dos grupos de riscos e muito menos de todos os brasileiros;

VI - a indiscutível importância de respeito às medidas adotadas, é necessário ressaltar o papel de toda a sociedade no esforço conjunto de conter a disseminação da doença coronavírus (CONVID19), respeitando-se os direitos do/s trabalhador/es com encargos familiares;

VII - também a importância de manutenção de um mínimo de atendimento à sociedade, em especial os inscritos e aos que pretendem a inscrição, além de outras demandas perante este Regional;

RESOLVE:

Art. 1º. Até nova determinação, fica instituído no âmbito deste Regional, no prazo previsto no Art. 10-A, do Decreto Municipal nº 1.646, de 27 de fevereiro de 2021, com ou sem prorrogação, o trabalho na forma híbrida, com uma parte do/a/s trabalhador/a/e/s exercendo as suas funções em *home office*, e, outra, de forma presencial:

§ 1º - as funções do Setor de Registro serão realizadas em revezamento, um/a trabalhador/a em *home office*, e, outro/a, na modalidade presencial, sem atendimento direto, salvo em casos de urgência para a garantia de emprego, ou outra demanda de relevância com o prévio conhecimento para a Comissão Permanente de Inscrição.

§ 2º - nos demais Setores da Administração, considerada a situação posta, prevalecerá o exercício das funções em regime de *home office*, que, se necessário, para demanda/s de urgência e relevância, poderá/ão ser/em realizado/s internamente, com prévio conhecimento da Comissão Atinente, bem como da Diretoria.

§ 3º - Outra/s situação/ões que demandar urgência e relevância, fora do alcance dos parágrafos antecedentes, será/ão decidida/s pela Presidente preliminarmente e submetida à aprovação “*ad referendum*” na primeira reunião da Diretoria.

Art. 2º. Para o trabalho interno, enquanto durar a situação de pandemia COVID19, será garantido o distanciamento previsto na legislação em vigor federal, estadual e municipal, bem como todos os itens de prevenção, tais como, máscaras, álcool e medidor de temperatura a distância, além de outro/s que se tornar/em necessário/s.

Parágrafo único – Fica/m autorizado/s a/s realização/ões de procedimento/s administrativo/s para a compra de todos os itens previstos no *caput* deste artigo, bem como a efetivação da compra, mesmo que se não prevista orçamentariamente.

Art. 3º. Persistindo a realidade que demandou a prolatação desta portaria, com nova/s prorrogação/ões da suspensão das atividades vistas no art. 1º, ou outro ato de quaisquer uma das esferas superior de governo, ou de ambas, esta, atendendo a nova realidade posta, fica também prorrogada pelo mesmo lapso temporal.

Art. 4º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, bem como revoga a nº Portaria nº 02 de 20 de março de 2020.

Goiânia GO, 01/03/2021.



NARA COSTA
Conselheira Presidente
CRESS Goiás - 19ª Região